



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI N.º 144/2004, DE 26 DE MARÇO DE 2004

“Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais do município de fixarem em lugar visível, a lista de médicos plantonistas e do responsável pelo plantão”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades de saúde instaladas no município de Luís Eduardo Magalhães deverão fixar em lugar visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Parágrafo único: A lista a que se refere o “caput” deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2004.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL